



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 1

Edição: 163

Páginas: 6

17 de dezembro de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N° 485/2013



Atos Oficiais

Lei

Nº 485/2013



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



LEI Nº. 485/2013

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governador Mangabeira (BA), 11 de dezembro de 2013.

Domingas Souza da Paixão
PREFEITA DO MUNICÍPIO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



LEI Nº. 485 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, que ao requerer, o direito de consignar em folha de pagamento.

Art. 2º – A consignação em folha de pagamento tem por finalidade a garantia de:

I - pensão alimentícia compulsória, em favor do cônjuge e/ou filhos menores do consignante e quaisquer descontos provenientes de ordem judicial;

II - juros e amortização de empréstimo em dinheiro;

III - prestação mensal para aquisição de casa própria, inclusive amortização, juros e correção monetária;

IV - prestação mensal para as entidades relacionadas nos incisos II, III e IV do art. 3º desta lei;

V - prestação de seguros do consignante ou de pessoa de sua família, estipulados pelos consignatários referidos nos incisos I e V do art. 3º desta Lei;

VI - pagamento de mensalidades de estabelecimentos de ensino, devidas pelo servidor e seus dependentes;

VII - linha de crédito rotativo para aquisição de produtos oferecidos pelas Lojas da Cesta do Povo, desde que existente o Convênio autorizativo entre o Município e o Estado;

VIII - linha de crédito para compras em estabelecimentos comerciais e de serviços da rede credenciada, que atenda os requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, mediante convênio a ser firmado entre o Município e/ou Entidades de Classe e Sindicatos representativos dos servidores municipais, legalmente reconhecidos, bem como junto ao Clube de Diretores Lojistas - CDL.

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, 201, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



Art. 3º – Poderão figurar na condição de consignatários de descontos facultativos:

- I - instituições financeiras e bancárias, bem como, operadoras de cartão de crédito;
- II - associações de classe dos servidores públicos da Prefeitura;
- III - entidades de Previdência Privada;
- IV - entidades de assistência médica ou odontológica;
- V - empresas de seguros, vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, com registro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- VI - estabelecimentos de ensino;
- VII - a Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL;
- VIII - estabelecimentos comerciais e de serviços credenciados junto às Associações de Classe e Sindicatos representativos dos servidores municipais ou Clube de Diretores Lojistas - CDL, legalmente reconhecidos.

Art. 4º – Nenhuma consignação prevista nesta lei poderá ser efetuada sem prévia averbação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º - A averbação das consignações previstas nesta Lei somente será feita mediante exibição do documento hábil, expedido pelo consignatário, que comprove a respectiva operação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso II, do art. 2º desta Lei, a averbação fica condicionada à prova de transação, mediante apresentação de contrato devidamente registrado.

Art. 6º - A soma das consignações não poderá exceder de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, as consignações destinadas à viabilização da aquisição da casa própria poderão ser efetuadas, de forma não cumulativa com o previsto no caput deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 7º - Verificada a improcedência da consignação, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promoverá, de imediato, a restituição do desconto ao consignante, independentemente de requerimento, e fará a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, 201, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



Art. 8º - Os empréstimos em dinheiro, efetuados mediante consignação em folha, serão resgatados no prazo estipulado no referido contrato.

Art. 9º - Os juros compensatórios dos empréstimos em dinheiro serão os previstos na legislação federal específica, respeitado o limite máximo ali previsto.

Art. 10 - O consignatário, sempre que lhe for exigido, fornecerá ao consignante, ou a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias, extrato de conta corrente de movimento do empréstimo realizado, sob pena de suspensão da consignação.

Art. 11 - É lícito ao consignatário requerer ao Município prova documental da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como, recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 12 - É facultado ao consignante, a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito, e requerer, mediante prova de quitação fornecida pelo consignatário, o cancelamento da correspondente consignação.

Art. 13 - É proibida a intervenção de estranhos em qualquer fase do processo de empréstimo, salvo em caso de comprovado impedimento do consignante, hipótese em que, caberá ao representante legal.

Art. 14 - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do consignante, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração, que exceda o limite do saldo devedor da antecipação autorizada até a data da perda da função, sendo de obrigação da empresa consignatária arcar com o débito das parcelas vincendas que excedam o saldo financeiro do servidor em uma das hipóteses aqui previstas.

Art. 15 - Será reincluída em folha a consignação, nos casos em que for restabelecido o pagamento do consignante ou se verificar o reingresso do mesmo, por qualquer forma, no serviço público municipal, desde que comprovada pelo consignatário a perduração do débito.

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, 201, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



Art. 16 - O pagamento ao consignatário será efetuado por estabelecimento bancário, no mês subsequente ao do recebimento em folha pelo consignante, salvo nos casos de determinação legal em contrário.

Art. 17 - Ressalvados os casos de descontos compulsórios, o pedido de averbação somente se efetivará através de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos dos instrumentos jurídicos celebrados junto à Prefeitura.

Art. 18 – Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a execução e a fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 11 de dezembro de 2013.

Domingas Souza da Paixão
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, 201, Centro, Governador Mangabeira-BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868, CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br

